

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO



Futura Sede do Coren/SE



Coren^{SE}

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

www.corensergipe.org.br



[/coren.sergipe](https://www.facebook.com/coren.sergipe)



[@coren.sergipe](https://www.instagram.com/coren.sergipe)

MARÇO DE 2017
ARACAJU - SE

CONSELHEIROS GESTÃO 2015-2017

DIRETORIA EXECUTIVA

Maria Cláudia Tavares de Mattos
Presidente

Maria Aparecida Vieira Souza
Secretária e Diretora da Fiscalização

José Flávio da Silva Pereira
Tesoureiro

CONSELHEIROS EFETIVOS

Ademir Dos Santos Pimentel Andrade (Diretor de Fiscalização)
Cícero Marcondes Santos Lima (Diretor de Dívida Ativa)
Geison Ricardo da Silva Valença (Diretor de Licitação)
Humberto dos Santos Filho (Diretor de Atendimento e Registro)
Izabelita Alves de Araújo (Diretora de Cursos e Aprimoramentos)
Lincoln Vitor Santos (Diretor de Dívida Ativa, Ouvidoria, Corregedoria e Comissão de Ética)

CONSELHEIROS SUPLENTES

Alneide Souza Leite (Diretora da Comissão de Ética)

Bruna Paula de Jesus Siqueira (Diretora de Cursos e Aprimoramentos e Membro da Comissão de Processo Ético)

Ednalvo Santos (Diretor de Dívida Ativa)

Lícia Carvalho Ribeiro (Membro da Comissão de Processo Ético)

Luciano da Costa Viana (Diretor de Gestão)

Maria Acácia Barreto (Diretora de Termo de Convênios e Contratos)

Presciliano Mayer Calasans Mendes (Diretor de Atendimento e Registro)

Rita Maria Viana Rego (Diretora de Cursos e Aprimoramentos)

APRESENTAÇÃO

A Carta de Serviços ao Cidadão é uma publicação do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - Coren-SE com o objetivo de informar a sociedade, em especial aos profissionais de Enfermagem, acerca dos serviços disponibilizados por esta autarquia.

A ética pública é um imperativo irrenunciável; as ações do COREN-SE devem chegar a todos. Nesse tempo, acumulamos experiências, promovendo mudanças significativas na nossa forma de ver e fazer o nosso papel. Por outro lado, reforçou convicções que nos acompanha desde o início, por um COREN-SE: FORTE, ÉTICO E TRANSPARENTE.

Tal publicação evidencia o compromisso da gestão do COREN-SE 2015/2017 com a sociedade sergipana, ao ampliar o acesso do cidadão aos serviços ofertados de forma irrestrita, estimulando-se o exercício da cidadania e fortalecendo o controle social, com a realização de avaliação periódica e constante evolução, possibilitando o aprimoramento contínuo do trabalho realizado.

*"Deus quer,
o homem sonha,
a obra nasce."*
(Fernando Pessoa)

Maria Cláudia Tavares de Mattos

Presidente do Coren-SE

SUMÁRIO

Identidade Organizacional.....	7
Endereço e Jurisdição.....	8
Contato.....	9
Competências do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.....	10
Serviços.....	17
Taxas e Emolumentos.....	17
Inscrição Definitiva.....	20
Inscrição Remida.....	23
Atualização de Dados.....	26
Cancelamento de Inscrição.....	27
Reabertura de Inscrição.....	29
Transferência	31
Inscrição Definitiva Secundária	33
Segunda Via de Carteira Profissional.....	35
Registro de Especialização.....	38
Autorização e Renovação para Atendente de Enfermagem.....	42
Inscrição Definitiva para Profissionais Formados por Instituições Estrangeiras.....	45
Dívida Ativa – Esclarecimento Sobre Débitos, Emissão de Boletos e Declarações	47
Fiscalizações.....	48
Certidões de Regularidade Profissional.....	49
Atendimento a Convocação.....	51
Atendimento ao Profissional/Interessado*	52
Registro e Emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica.....	53
Cancelamento de Responsabilidade Técnica.....	56
Registro e Revalidação de Empresa.....	58
Cancelamento de Registro de Empresa.....	61
Homologação de Eleição de Comissão de Ética de Enfermagem.....	63
Consulta/Vistas do Processo Ético.....	65

Ouvidoria.....	66
Autoatendimento.....	67
Assessoria de Imprensa.....	68

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

Instituição

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Visão

Resgatar a credibilidade e a valorização dos profissionais de Enfermagem, sendo reconhecido como organização de excelência e referência no Sistema Cofen/Conselhos Regionais e pela Sociedade.

Missão

Promover o desenvolvimento da Enfermagem, disciplinando, regulamentando e fiscalizando o exercício profissional, primando pela aplicação da conduta ética, visando o bem-estar da Sociedade.

Valores

Ética, Legalidade, Respeito, Profissionalismo, Transparência, Cooperação e Integração, Eficiência, Sustentabilidade e Valorização do Profissional de Enfermagem

Vinculação

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Poder

Executivo

Esfera de Governo

Federal

ENDEREÇO E JURISDIÇÃO

ENDEREÇO:

Av. Hermes Fontes, 931 - Salgado Filho, Aracaju - SE, 49015-350

Conforme determina a Lei n. 5.905/1973, o Coren-SE possui jurisdição em todo o território do Estado de Sergipe.



CONTATOS

Assessoria de Comunicação, 07h às 17h

Tel: (79) 3216-6300, Valéria Bezerra

Assessoria Jurídica

Tel: (79) 3216-6308, Moisés Barreto (Procurador Geral)

Chefe de Gabinete da Presidência

Tel: (79) 3216-6306, Katia Azevedo

Contabilidade, 07h às 17h

Tel: (79) 3216-6315, José Miraldo de Melo Fontes

Controlador Interno, 07h às 17h

Tel: (79) 3216-6328, Aloísio Ribas

Departamento de Gestão (Administração), 07h às 17h

Tel: (79) 3216-6313, Monica Quintino

Divida Ativa, 08h às 17h

Tel: (79) 3216-6304, Lincoln Vitor Santos, Cícero Marcondes, Ednalvo Santos e Daiana Fortuna

Fiscalização, 07h às 17h

Tel: (79) 3216-6312, Bárbara Bezerra Tavares

Registro e Cadastro, 07h às 14h

Tel: (79) 3216-6300, Humberto Santos Filho

REDES SOCIAIS:

Site: www.corensergipe.org.br

Facebook <https://www.facebook.com/coren.sergipe>

Instagram: [@coren.sergipe](https://www.instagram.com/coren.sergipe)

Twitter: [@corense](https://twitter.com/corense)

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERAGEM

LEI N 5.905/73, DE 12 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. O Presidente da República faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º – O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem.

Art. 3º – O Conselho Federal, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais, terá jurisdição em todo o território nacional e sede na Capital da República.

Art. 4º – Haverá um Conselho Regional em cada Estado e Território, com sede na respectiva capital, e no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Conselho Federal poderá, quando o número de profissionais habilitados na unidade da federação for inferior a cinquenta, determinar a formação de regiões, compreendendo mais de uma unidade.

Art. 5º – O Conselho Federal terá nove membros efetivos e igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira, e portadores de diploma de curso de Enfermagem de nível superior.

Art. 6º – Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes serão eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto, na Assembleia dos Delegados Regionais.

Art. 7º – O Conselho Federal elegerá dentre seus membros, em sua primeira reunião, o Presidente, o Vice-presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários e o Primeiro e o Segundo Tesoureiros.

Art. 8º – Compete ao Conselho Federal:

I – Aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais;

II – Instalar os Conselhos Regionais;

III – Elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais;

IV – Baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

V – Dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

VI – Apreciar, em grau de recursos, as decisões dos Conselhos Regionais;

VII – Instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão;

VIII – Homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais;

IX – Aprovar anualmente as contas e a proposta orçamentária da autarquia, remetendo-as aos órgãos competentes;

X – Promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;

XI – Publicar relatórios anuais de seus trabalhos;

XII – Convocar e realizar as eleições para sua diretoria;

XIII – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Art. 9º – O mandato dos membros do Conselho Federal será honorífico e terá a duração de três anos, admitida uma reeleição.

Art. 10 – A receita do Conselho Federal de Enfermagem será constituída de:

I – Um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II – Um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

III – Um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais;

IV – Doações e legados;

V – Subvenções oficiais;

VI – Rendas eventuais.

Parágrafo único. Na organização dos quadros distintos para inscrição de profissionais o Conselho Federal de Enfermagem adotará como critério, no que couber, o disposto na Lei nº 2.604, de 17 de setembro 1955.

Art. 11 – Os Conselhos Regionais serão instalados em suas respectivas sedes, com cinco a vinte e um membros e outros tantos suplentes, todos de nacionalidade brasileira, na proporção de três quintos de Enfermeiros e dois quintos de profissionais das demais categorias do pessoal de Enfermagem reguladas em lei.

Parágrafo único. O número de membros dos Conselhos Regionais será sempre ímpar, e a sua fixação será feita pelo Conselho Federal, em proporção ao número de profissionais inscritos.

Art. 12 – Os membros dos Conselhos Regionais e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo Conselho Federal, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Para a eleição referida neste artigo serão organizadas chapas separadas, uma para enfermeiros e outra para os demais profissionais de Enfermagem,

podendo votar, em cada chapa, respectivamente, os profissionais referidos no artigo 11.

§ 2º Ao eleitor que, sem causa justa, deixar de votar nas eleições referidas neste artigo, será aplicada pelo Conselho Regional multa em importância correspondente ao valor da anuidade.

Art. 13 – Cada Conselho Regional elegerá seu Presidente, Secretário e Tesoureiro, admitida a criação de cargos de Vice-presidente, Segundo-secretário e Segundo-tesoureiro, para os Conselhos com mais de doze membros.

Art. 14 – O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será honorífico e terá duração de três anos, admitida uma reeleição.

Art. 15 – Compete aos Conselhos Regionais;

I- Deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;

II – Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;

III – Fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;

IV – Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;

V – Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;

VI – Elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;

VII – Expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;

VIII – Zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

IX – Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e relação dos profissionais registrados;

X – Propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;

XI – Fixar o valor da anuidade;

XII – Apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;

XIII – Eleger sua diretoria e seus delegados eleitores ao Conselho Federal;

XIV – Exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal.

Art. 16 – A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

I – Três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II – Três quartos das multas aplicadas;

III – Três quartos das anuidades;

IV – Doações e legados;

V – Subvenções oficiais, de empresas ou entidades particulares;

VI – Rendas eventuais.

Art. 17 – O Conselho Federal e os Conselhos Regionais deverão reunir-se, pelo menos, uma vez mensalmente.

Parágrafo único. O Conselheiro que faltar, durante o ano, sem licença prévia do respectivo Conselho, a cinco reuniões perderá o mandato.

Art. 18 – Aos infratores do Código de Deontologia de Enfermagem poderão ser aplicadas as seguintes penas:

I – Advertência verbal;

II – Multa;

III – Censura;

IV – Suspensão do exercício profissional;

V – Cassação do direito ao exercício profissional.

§ 1º As penas referidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo são da alçada dos Conselhos Regionais e a referida no inciso V, do Conselho Federal, ouvido o Conselho Regional interessado.

§ 2º O valor das multas, bem como as infrações que implicam nas diferentes penalidades, serão disciplinados no regimento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais.

Art. 19 – O Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão tabela própria de pessoal, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20 – A responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos caberá aos respectivos diretores.

Art. 21 – A composição do primeiro Conselho Federal de Enfermagem, com mandato de um ano, será feito por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, mediante indicação, em lista tríplice, da Associação Brasileira de Enfermagem.

Parágrafo único. Ao Conselho Federal assim constituído caberá, além das atribuições previstas nesta Lei:

- a) promover as primeiras eleições para composição dos Conselhos Regionais e instalá-los;
- b) promover as primeiras eleições para composição do Conselho Federal, até noventa dias antes do término do seu mandato.

Art. 22 – Durante o período de organização do Conselho Federal de Enfermagem, o Ministério do Trabalho e Previdência Social lhe facilitará a utilização de seu próprio pessoal, material e local de trabalho.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 1973.

(Ass.) Emílio G. Médici, Presidente da República, e Júlio Barata, Ministro do
Trabalho e Previdência Social.

Lei nº 5.905, de 12.07.73

Publicada no DOU de 13.07.73 Seção I fls. 6.825

SERVIÇOS

TAXAS E EMOLUMENTOS

DECISÃO COREN/SE Nº 054/2016

Dispõe sobre pagamento das taxas e emolumentos referentes aos serviços no exercício de 2017 por pessoas físicas e jurídicas.

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 263/2001; CONSIDERANDO o art. 2º da Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 12.514, de 31 de outubro de 2011; CONSIDERANDO a Resolução COFEN n. 414/2011; CONSIDERANDO a Resolução COFEN n. 494/2015; CONSIDERANDO a Resolução COFEN n. 502/2015; DECIDE:

Art. 1º - As taxas referentes ao exercício de 2017 terão seus valores fixados em Real (R\$), nos termos estabelecidos na presente Decisão.

Art. 2º - Os valores das taxas e emolumentos cobrados pelos serviços serão de:

I – Autorização atendente/estrangeiro – R\$ 136,39 (cento e trinta e seis reais e trinta e nove centavos);

II – Inscrição e registro de pessoa física

QUADRO I (Enfermeiro) – R\$ 114,53 (cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos);

QUADRO II (Técnico de Enfermagem) – R\$ 77,13 (setenta e sete reais e treze centavos);

QUADRO III (Auxiliar de Enfermagem) – R\$ 64,27 (sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos);

- III - Inscrição e registro de pessoa jurídica – R\$ 348,27 (trezentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos);
- IV - Inscrição secundária – R\$ 114,53 (cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos);
- V - Inscrição remida/remida secundária – R\$ 114,53 (cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos);
- VI – Expedição de carteira profissional – R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- VII – Substituição de carteira/expedição de 2ª via – R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- VIII – Anotação/registo de especialização, qualificação ou título – R\$ 95,36 (noventa e cinco reais e trinta e seis centavos);
- IX - Transferência de inscrição – R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- X – Reinscrição/revalidação de registro – Acompanham os valores descritos no item I;
- XI – Renovação de autorização – R\$ 64,27 (sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos);
- XII – Suspensão temporária de inscrição – R\$ 62,15 (sessenta e dois reais e quinze centavos);
- XIII – Cancelamento de inscrição e registro – R\$ 15,00 (quinze reais);
- XIV – Anotação de Responsabilidade Técnica – R\$ 186,44 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);
- XV - Certidão de Responsabilidade Técnica – R\$ 62,15 (sessenta e dois reais e quinze centavos);
- XVI – Emissão de declaração ou validação de registro para outros países – R\$ 198,86 (cento e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos);
- XVII – Certidões diversas - R\$ 15,00 (quinze reais);
- XVIII – Desarquivamento de autos/documentos – R\$ 12,43 (doze reais e quarenta e três centavos);
- XIX – Autenticação de documentos pelo Conselho – R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos); 2
- XX - Despesas de correspondência e remessa de documentos – Valor deve ser praticado em conformidade com o contrato celebrado entre o COREN-SE e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- XXI – Despesas de fotocópias realizadas no Conselho – R\$ 0,38 (trinta e oito centavos).

Art. 3º – As certidões NEGATIVA, DE TRANSFERÊNCIA, DE REGULARIDADE E/OU NADA CONSTA são fornecidas sem custos para o profissional.

Art. 4º - Esta Decisão poderá sofrer alterações caso haja mudança na política econômica do país, devendo ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem e posteriormente publicada, estando a mesma em conformidade com a Resolução COFEN nº 502/2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Confere habilitação legal para o exercício profissional permanente das atividades de enfermagem na área de jurisdição do Conselho Regional e para o eventual exercício em qualquer parte do território nacional. Número de inscrição definitiva será disponibilizado em até 7 dias úteis após o pedido. Vale ressaltar que o protocolo não habilita ao exercício profissional.

Requisitos para solicitação do serviço

Lista de documentos

- Original e cópia simples (preto e branco) do Diploma de Enfermeiro, Obstetrix e Técnico de Enfermagem e Certificado para Auxiliar de Enfermagem com registro do sistema educacional;
- **IMPORTANTE:** Na ausência de Diploma/Certificado, o requerimento deve conter: I - em se tratando de Enfermeiros e Obstetrixes, a apresentação de documento emitido pela instituição de ensino formadora que comprove ter havido a colação de grau, acompanhado do histórico escolar; II - em se tratando de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, a apresentação de documento que comprove a conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar. **O requerimento de inscrição somente será deferido se formulado dentro em 1 (um) ano contado da colação de grau ou da conclusão do curso.** A Carteira profissional expedida nos termos desta seção, terá validade de 1 (um) ano contado da data de sua emissão. A inscrição somente será deferida após a apresentação da relação de formandos expedida pela instituição de ensino formadora, na qual conste data de colação de grau. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, contado da data de emissão da Carteira profissional, para que o profissional apresente ao Conselho Regional de Enfermagem, em que esteja inscrito, o diploma ou certificado registrados, cujo prazo é improrrogável. (Resolução Cofen 536/2017).
- Original e cópia simples (preto e branco) do RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dentro da validade;

- Original e cópia simples (preto e branco) do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), somente para profissionais estrangeiros residentes no Brasil;
- Original e cópia simples (preto e branco) do CPF;
- Original e cópia simples (preto e branco) do Título de Eleitor;
- Original e cópia simples (preto e branco) do comprovante de votação da última eleição (primeiro e segundo turnos), em casos de falta dos comprovantes de votação, ausência na eleição ou justificativa eleitoral, deverá apresentar a Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser obtida no site do TSE;
- Original e cópia simples (preto e branco) da certidão de nascimento ou casamento com averbação (de separação, divórcio, óbito, etc.), quando houver;
- Original e cópia simples (preto e branco) da certidão ou comprovante de quitação com o serviço militar (obrigatório para o sexo masculino até 45 anos);
- Original e cópia simples (preto e branco) de um comprovante de residência (com CEP) emitido nos últimos seis meses;
- O profissional inscrito ou que já tenha sido inscrito em Conselho Regional de Enfermagem de outros estados deverá apresentar Certidão de Cancelamento informando sobre a situação financeira, ética e eleitoral (não são aceitos protocolos de solicitação de cancelamento);
- Uma foto 3x4 colorida, recente e sem uso anterior (somente para subseções);

• **Valor da taxa:**

QUADRO I (Enfermeiro) – R\$ 114,53 (cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos);

QUADRO II (Técnico de Enfermagem) – R\$ 77,13 (setenta e sete reais e treze centavos);

QUADRO III (Auxiliar de Enfermagem) – R\$ 64,27 (sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos);

Orientações Complementares

- A partir do recebimento da Inscrição Definitiva, serão geradas anuidades que não podem ser canceladas, devido a sua natureza tributária. Somente o cancelamento da inscrição interrompe a geração da anuidade. As anuidades geradas anteriormente ao cancelamento da inscrição são devidas.
- Caso deixe de trabalhar ou se aposente na área de Enfermagem, o profissional deverá comparecer ao Coren para solicitar o cancelamento da inscrição. Caso contrário, as anuidades continuarão a ser geradas. O cancelamento da inscrição não é automático quando o profissional se aposenta;
- A solicitação de cancelamento efetuada até 31 de março (em dia útil) isenta o profissional do pagamento da anuidade do ano vigente.
- A partir do momento em que o profissional possui inscrição ativa, seu voto é obrigatório nas eleições do Coren-SE, que ocorrem a cada 3 (três) anos. Caso o profissional não vote e não justifique sua ausência na eleição dentro do prazo estipulado pelo Cofen, estará sujeito à aplicação de multa eleitoral no valor de uma anuidade;
- A Inscrição Definitiva Principal emitida pelo Coren-SE deverá ser mantida ativa enquanto o Profissional tiver seu domicílio profissional no Estado de Sergipe e estiver atuando na categoria. Em caso de mudança de domicílio para outro Estado, deve se dirigir ao Coren do estado onde irá atuar e solicitar transferência;
- Nos casos de diplomas expedidos por instituição de ensino fora do estado de Sergipe, o prazo de vencimento do protocolo poderá ser prorrogado.

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Atendimento presencial na sede ou pelo site do Coren-SE (www.corensergipe.org.br), neste caso, apenas os procedimentos iniciais, que deverão ser concluídos de forma presencial.

Tempo médio para conclusão do Serviço

Até 7 (sete) dias úteis para liberação do número de inscrição e até 30 (trinta) dias para liberação da carteira.

INSCRIÇÃO REMIDA

A Inscrição Remida é uma láurea outorgada ao profissional de enfermagem que tenha contribuído regularmente com as suas obrigações financeiras com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, sendo-lhe concedida a isenção do pagamento das anuidades.

A inscrição remida será concedida mediante requerimento do profissional de enfermagem que cumpra os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. Inscrição no sistema Cofen/Conselhos Regionais por no mínimo, 30 (trinta) anos, consecutivos ou não. Na contagem deste prazo, será considerada a inscrição no sistema, independentemente da categoria;
- II. Não ter sofrido penalidade ética e/ou administrativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, salvo após reabilitação;
- III. Estar quite com todas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem, inclusive quanto à anuidade integral do exercício.

Requisitos para solicitação de Serviço

Lista de documentos

- **Original** e cópia simples (preto e branco) do documento de comprovação de 30 (trinta) anos de contribuição junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, de acordo com a Resolução Cofen 536/2017;
- **Original** e cópia simples (preto e branco) do Diploma de Enfermeiro ou do Diploma de Técnico de Enfermagem ou do Certificado de Auxiliar de Enfermagem, com o respectivo registro do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen);
- **Original** e cópia simples (preto e branco) da Carteira de Identidade Profissional do Coren-SE;

- **Original** e cópia simples (preto e branco) do RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dentro da validade;
- **Original** e cópia simples (preto e branco) do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), somente para profissionais estrangeiros residentes no Brasil;
- **Original** e cópia simples (preto e branco) do CPF;
- **Original** e cópia simples (preto e branco) do Título de Eleitor;
- **Original** e cópia simples (preto e branco) do comprovante de votação da última eleição (primeiro e segundo turnos); Em casos de falta dos comprovantes de votação, ausência na eleição ou justificativa eleitoral, deverá apresentar a Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no site do TSE;
- **Original** e cópia simples (preto e branco) da certidão de nascimento ou casamento com averbação (de separação, divórcio, óbito, etc.), quando houver;
- **Original** e cópia simples (preto e branco) de 1 (um) comprovante de residência (com CEP) emitido nos últimos 6 (seis) meses;
- Uma foto 3x4 colorida, recente, com fundo branco e sem uso anterior (somente para subseções);
- **Valor da taxa:** R\$ 114,53 (cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos);

Orientações Complementares

- O profissional deverá estar em dia com todas as anuidades, **inclusive a do ano vigente;**
- O profissional só poderá requerer a Inscrição Remida se não tiver registro de penalidade por infração administrativa e/ou ética;
- Caso o profissional tenha inscrição em outros estados, deverá apresentar certidão de nada consta de cada um dos Conselhos Regionais nos quais foi inscrito;

- O profissional Remido **poderá exercer** atividades na área de Enfermagem;
- Após a transformação da Inscrição Definitiva Principal em Inscrição Remida, o profissional fica **isento** do pagamento das anuidades;
- Ao profissional Remido, é facultado o comparecimento às eleições, podendo votar e ser votado.

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Atendimento presencial para solicitação do serviço na sede do Coren-SE.

Tempo médio para conclusão do Serviço

A liberação do número é feita na data da solicitação e, em até 30 dias, ocorre a liberação da carteira.

ATUALIZAÇÃO DE DADOS

Atualização dos dados de endereço, telefones de contato e e-mail do profissional de enfermagem.

Requisitos para solicitação do Serviço

Não há.

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

A Atualização de Dados pode ser realizada através dos seguintes canais: no site do Coren-SE, através do link <http://se.corens.portalcofen.gov.br/servicos-online> (Serviços Online); pessoalmente nos guichês de atendimento ao profissional na sede do Coren-/SE; e através da Ouvidoria on line.

Tempo médio para conclusão do Serviço

Na data da solicitação.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

É o serviço por meio do qual o profissional obtém o desligamento do Coren, ficando impedido de realizar o exercício profissional. Após a efetivação do cancelamento, o profissional não necessita mais pagar a anuidade, porém anuidades já vencidas continuarão constando como débito até sua quitação.

Requisitos para a solicitação do Serviço

A. Cancelamento realizado presencialmente no Coren-SE:

Original da cédula de identidade do Coren-SE. Em caso de roubo, furto ou extravio, esse documento deverá ser substituído por cópia do Boletim de Ocorrência Policial ou por declaração de extravio.

- Original do RG (Registro Geral) ou RNE (Registro Nacional de Estrangeiro na validade) - somente para profissionais estrangeiros residentes no Brasil;
- Original do CPF;
- **Valor da taxa:** R\$ 15,00 (quinze reais).

B. Cancelamento realizado por óbito do profissional: O familiar ou representante legal deverá apresentar os seguintes documentos (certifique-se de que estejam dentro da data de validade):

- Original e cópia simples (preto e branco) da Certidão de óbito;
- Original da cédula de Identidade do Coren-SE (se localizada);
- Original e cópia simples (preto e branco) do RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do profissional;
- Original e cópia simples (preto e branco) do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) do profissional - somente para estrangeiros residentes no Brasil;
- Original e cópia simples (preto e branco) do CPF do profissional;

- Original e cópia simples (preto e branco) de documento de identidade do familiar ou representante legal;

- **Valor da taxa:** Isento.

Observações gerais:

- Após o recebimento da solicitação e da documentação, o Coren-SE efetuará o cancelamento da inscrição;

- Somente o cancelamento da inscrição interrompe a geração da anuidade; as anuidades geradas anteriormente à solicitação de cancelamento da inscrição são devidas;

- Caso deixe de trabalhar ou se aposente na área de enfermagem, o profissional deverá solicitar o cancelamento da inscrição ao Coren-SE. Se isso não for feito, as anuidades continuarão a ser geradas. O cancelamento da inscrição não é automático quando o profissional se aposenta.

- Caso o profissional não possua RG (Registro Geral) poderá apresentar documento substitutivo válido (ver data de validade impressa no documento) e cópia simples. São aceitos os seguintes documentos substitutivos: Carteira Nacional de Habilitação; Passaporte, Carteira de Identidade Militar; Carteira de Identidade de Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CREA, Coren, etc.).

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Atendimento presencial para solicitação do serviço.

Tempo médio para conclusão do Serviço

Pessoalmente: Até 5 (cinco) dias para deferimento a contar da data de solicitação.

REABERTURA DE INSCRIÇÃO

É o serviço por meio do qual o profissional com Inscrição Definitiva cancelada, tanto no Coren-SE, quanto em outro regional, readquire o direito de exercer a profissão.

Requisitos para a solicitação do Serviço

A. Reabertura de inscrição cancelada no estado de Sergipe:

- Carteira de Identidade;
- CPF
- Certidão de casamento ou nascimento
- Endereço residencial completo e comprovado (rua, número, complemento, bairro, CEP, município e Estado) emitido nos últimos 6 meses;
- Parágrafo Único: constará ainda do pedido, termo de compromisso firmado pelo requerente, de que manterá atualizados seus endereços, residencial e profissional, em atendimento ao Código de Ética.
- Telefone fixo e celular, se possuir;
- Endereço comercial (rua, número, complemento, bairro, CEP, município e estado), se possuir;
- Endereço eletrônico (e-mail), se possuir;
- Certidão ou comprovação com o serviço militar (homens);
- 01 (uma) fotografia recente com fundo branco em formato 3 x 4 ou por meio digital, esta última de responsabilidade do Conselho Regional;(para assegurar a imagem, caso a digital não funcione).
- Se o requerente é portador de necessidades especiais e o grau ou nível da deficiência deverá ser comprovada

- Certificado/Diploma;
- Recolhimento das taxas e da anuidade do exercício;
- Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça eleitoral;
- Certificado e Histórico do Ensino Fundamental (Auxiliares de Enfermagem) ou Médio (Técnicos em Enfermagem).

Observação:

O requerimento será instruído com os dados do processo original e a apresentação da documentação exigida nesta Norma (documentos exigidos para a inscrição definitiva), sendo-lhe atribuído o mesmo número de inscrição e a obrigação de recolhimento das taxas e anuidades correspondentes.

• Valor da taxa:

- QUADRO I (Enfermeiro) – R\$ 114,53 (cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos);
- QUADRO II (Técnico de Enfermagem) – R\$ 77,13 (setenta e sete reais e treze centavos);
- QUADRO III (Auxiliar de Enfermagem) – R\$ 64,27 (sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos);

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Atendimento presencial para a solicitação do serviço.

Tempo médio para conclusão do Serviço

A liberação do número é feita na data da solicitação e, em até 30 dias, ocorre a liberação da carteira.

TRANSFERÊNCIA

A transferência de inscrição somente será deferida para o portador de inscrição definitiva que necessitar transferir seu domicílio profissional por tempo superior a 90 (noventa) dias, para jurisdição de outro Conselho Regional.

O profissional deve solicitar sua transferência no **Coren de destino**.

Requisitos para a solicitação do serviço

- Certidão de Transferência (original) emitida pelo COREN de origem contemplando a situação financeira, ética e eleitoral;
- Original e duas cópias (preto e branco) da Carteira de Identidade Profissional emitida pelo COREN de origem;
- Original e cópia (preto e branco) do Diploma (Enfermeiro ou Técnico de enfermagem) ou Certificado (Auxiliar de enfermagem) com o respectivo registro do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);
- Original e cópia (preto e branco) do Histórico (Enfermeiro ou Técnico de enfermagem);
- Originais e cópias (preto e branco) da Carteira de Identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física), Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;
- Original e cópia (preto e branco) da certidão de nascimento ou casamento;
- Original e cópia (preto e branco) da certidão ou comprovante de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);
- Original e cópia (preto e branco) do comprovante de residência no nome do requerente (com CEP) e com data inferior a 6 (seis) meses;
- Duas fotos 3x4 coloridas, recentes, com fundo branco e sem uso anterior (anotar nome completo no verso);

- Em caso de sobrenome diferente do RG ou documento escolar, original e cópia (preto e branco) do documento comprobatório da alteração de nome;
- Cópia e original do Certificado e Histórico do Ensino Fundamental (Auxiliares de Enfermagem) ou Médio (Técnicos em Enfermagem);
- **Valor da taxa:** R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

OBSERVAÇÃO:

- O pedido de transferência sempre deve ser feito no COREN de destino;
- Os débitos transferidos serão ajustados aos valores das anuidades em vigência no COREN-SE; aqueles em processo de cobrança serão pagos ao COREN de origem;
- Além da taxa de transferência para pagamento no ato do pedido de inscrição, paga-se também taxa respectiva a segunda via de cédula.

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Atendimento presencial para a solicitação do serviço.

Tempo médio para conclusão do Serviço

A liberação do número é feita na data da solicitação e, em até 30 dias, ocorre à liberação da carteira.

INSCRIÇÃO DEFINITIVA SECUNDÁRIA

É a inscrição concedida para o exercício profissional permanente em Unidade da Federação diversa da principal. O profissional com inscrição secundária poderá exercer a profissão em ambos os Estados onde está inscrito.

Requisitos para a solicitação do serviço

- Diploma ou Certificado do curso;
- Histórico do curso;
- Carteira profissional de identidade do Conselho de origem;
- Carteira de identidade civil ou documento oficial que contenha foto, data de expedição e o órgão emissor;
- CPF;
- Título de eleitor e comprovantes da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Comprovante de residência com data inferior a 6 meses. Para a inscrição secundária: o endereço onde está sendo pleiteada a inscrição;
- Carteira de reservista (homens com idade inferior a 45 anos);
- 01 foto 3x4 (fundo branco).
- Comprovante da anuidade do ano vigente.
- **Valor da taxa:** R\$ 114,53 (cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos);

OBSERVAÇÃO:

No ato do requerimento da inscrição será coletada FOTO DIGITAL no próprio COREN;

Se portador de necessidades especiais, apresentar laudo médico;

Certidão de casamento ou Certidão de nascimento deverá ser apresentada nos casos de ausência de dados ou divergência com a carteira de identidade;

ATENÇÃO:

Na falta dos comprovantes de votação ou ausência na eleição, apresentar a Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser emitida em qualquer cartório eleitoral ou através do site do Tribunal Superior Eleitoral. A justificativa eleitoral não vale como quitação e, portanto, não será aceita, devendo também apresentar a Certidão de Quitação Eleitoral.

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Atendimento presencial para a solicitação do serviço.

Tempo médio para conclusão do Serviço

A liberação do número de registro é feita na data da solicitação e, em até 30 dias, ocorre a liberação da carteira.

SEGUNDA VIA DE CARTEIRA PROFISSIONAL

Reemissão da Carteira do Profissional por motivo de perda, roubo, alteração do nome do profissional ou danos ao documento.

Requisitos para a solicitação do Serviço

A. Por mudança de nome:

A Carteira de Identidade Profissional substituída será retida pelo Coren-SE.

- Original da Carteira de Identidade Profissional do Coren-SE;
- Original e cópia simples (preto e branco) do RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dentro da validade;
- Original e cópia simples (preto e branco) do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), somente para profissionais estrangeiros residentes no Brasil;
- Original e cópia simples (preto e branco) do CPF;
- Original e cópia simples (preto e branco) da certidão de nascimento ou casamento com averbação (de separação, divórcio, óbito, etc.), quando houver;
- Original e cópia (preto e branco) do documento que comprove a mudança de nome;
- Original e cópia simples (preto e branco) de 1 (um) comprovante de residência (com CEP) emitido nos últimos 6 (seis) meses;
- Uma foto 3x4 colorida, recente, com fundo branco e sem uso anterior (somente para subseções);
- **Valor da taxa:** R\$ 50,00 (cinquenta reais).

B. Por extravio ou inutilização:

Requisitos para a solicitação do serviço:

- No caso de extravio ou inutilização total da cédula, apresentar Boletim de Ocorrência policial ou declaração de extravio, que deverá ser preenchida no Coren-SE. No caso de inutilização parcial da cédula, e se ainda possuí-la, trazê-la no estado em que se encontra.
- **Original** e cópia simples (preto e branco) do RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dentro da validade;
- **Original** e cópia simples (preto e branco) do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), somente para profissionais estrangeiros residentes no Brasil; • Original e cópia simples (preto e branco) do CPF;
- **Original** e cópia simples (preto e branco) da certidão de nascimento ou casamento com averbação (de separação, divórcio, óbito, etc.), quando houver;
- **Original** e cópia simples (preto e branco) de 1 (um) comprovante de residência (com CEP) emitido nos últimos 6 (seis) meses;
- Uma foto 3X4 colorida, recente, com fundo branco e sem uso anterior (somente para subseções);
- **Valor da taxa:** R\$ 50,00 (cinquenta reais).

C. Por roubo ou furto:

- Original e cópia simples (preto e branco) do Boletim de Ocorrência;
- Original e cópia simples (preto e branco) do RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dentro da validade;
- Original e cópia simples (preto e branco) do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), somente para profissionais estrangeiros residentes no Brasil;
- Uma foto 3x4 colorida, recente, com fundo branco e sem uso anterior (somente para subseções);
- **Valor da taxa:** Isenta.

Canais de comunicação para obtenção do serviço

Atendimento presencial para a solicitação do serviço.

Tempo médio para conclusão do serviço

Até 30 (trinta) dias para a liberação da carteira

REGISTRO DE ESPECIALIZAÇÃO

É destinado aos profissionais que precisam obter habilitação legal para atuação em áreas especializadas, sendo obrigatório o registro para as áreas de Enfermagem do Trabalho e Enfermagem Obstétrica. Para as demais, a obrigatoriedade depende do empregador e/ou requisitos do concurso público.

Requisitos para a solicitação do Serviço

A. PARA ENFERMEIROS:

- Cópia autenticada e uma cópia simples (preto e branco) do Certificado de Especialização;
- Histórico Escolar do Curso – *Lato sensu* ou *Stricto sensu*, contendo:

Formados conforme Resolução do Conselho Federal de Educação – CFE 12/83 (6/10/1983):

- Carga horária (mínimo: 360 horas);
- Disciplinas cursadas com as respectivas notas;
- Relação nominal do corpo docente com a respectiva qualificação (mínimo 2/3 Mestres e Doutores).

Formados conforme Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE 1/01 (3/4/2001) ou conforme Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE 1/07 (8/6/2007):

- Carga horária (mínimo 360 horas);
- Disciplinas cursadas com as respectivas notas;
- Título da monografia com conceito e nota obtida;
- Relação nominal do corpo docente com a respectiva qualificação (mínimo 50% Mestres e Doutores);

- Citação do ato legal de credenciamento da instituição.
- Carteira de Identidade Profissional do COREN-SE;
- Carteira de Identidade;
- CPF (Cadastro de Pessoa de Física)
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão ou comprovante de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);
- Comprovante de residência no nome do requerente (com CEP) e com data inferior a 6 (seis) meses;
- **Valor da taxa:** Isento até 01/12/2017 (Resolução Cofen N° 531/16). **O profissional deve pagar a taxa de emissão da carteira profissional, no valor de R\$ 50,00.**

ATENÇÃO:

Em caso de sobrenome diferente do RG ou documento escolar, original e cópia (preto e branco) do documento comprobatório da alteração de nome;

Orientações complementares:

- Para requerer o registro de especialização, o profissional deverá ter INSCRIÇÃO DEFINITIVA DEFERIDA;
- Certificados emitidos por Sociedades de Especialistas em Enfermagem, cujas provas tenham sido aplicadas após 07/2001 deverão conter, obrigatoriamente, o respectivo registro de emissão e a chancela da ABESE, edital de convocação para prova publicado em jornal de grande circulação.

B. PARA TÉCNICOS E AUXILIARES:

- Certificado de conclusão do curso de especialização, mencionando o título a que faz jus e com o registro do sistema educacional;
- Histórico Escolar do curso, contendo o “perfil do profissional” ou “competências” do profissional;
- Carteira de Identidade Profissional do COREN-SE;
- RG (Registro Geral);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão ou comprovante de quitação eleitoral com o serviço militar (para o sexo masculino);
- Comprovante de residência no nome do requerente (com CEP) e com data inferior a 6 (seis) meses;
- **Valor da taxa:** Isento até 01/12/2017 (Resolução Cofen N° 531/16). **O profissional deve pagar a taxa de emissão da carteira profissional, no valor de R\$ 50,00.**

Orientações complementares:

- Para requerer o registro da qualificação de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho ou de Técnico de Enfermagem do Trabalho o profissional deverá ter INSCRIÇÃO DEFINITIVA DEFERIDA;
- Os documentos escolares (certificado e histórico escolar) devem estar de acordo com a legislação vigente do Sistema Educacional.

ATENÇÃO:

- Todo certificado de especialista deve conter o nº do RG do profissional, que o individualize e o diferencie de homônimo, conforme determina a Lei Federal nº 7.088/83.

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Atendimento presencial para a solicitação do serviço.

Tempo médio para conclusão do Serviço

De 15 (quinze) a 30 (trinta) dias da data de solicitação do registro.

AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO PARA ATENDENTE DE ENFERMAGEM

Confere habilitação legal para o exercício profissional permanente das atividades de enfermagem na área de jurisdição do Conselho Regional e para o eventual exercício em qualquer parte do território nacional.

PRIMEIRO REGISTRO

Documentos Necessários (original e cópia):

- Carteira de trabalho onde conste contrato de admissão anterior a 26 de junho de 1986
- RG (Registro Geral);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (**Atenção: A justificativa eleitoral não vale como quitação e, portanto, não será aceita. Neste caso, deverá ser apresentado a Certidão de Quitação Eleitoral, emitida em qualquer cartório eleitoral ou através do site do Tribunal Superior Eleitoral. Em casos de falta dos comprovantes de votação ou ausência na eleição, deverá apresentar Certidão de Quitação Eleitoral. A data de emissão na Certidão de Quitação Eleitoral deve ser posterior ao término da última eleição.**)
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão ou comprovante de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);
- Comprovante de residência no nome do requerente (com CEP) e com data inferior a 6 (seis) meses;
- Duas fotos 3x4 coloridas, recentes, com fundo branco e sem uso anterior (anotar nome completo no verso); em caso de sobrenome diferente do RG, original e documento comprobatório da alteração;

- **Valor da taxa** R\$ 136,39 (cento e trinta e seis reais e trinta e nove centavos);

RENOVAÇÃO:

Documentos Necessários (original e cópia):

- Carteira da Autorização expedida anteriormente pelo COREN-SE;
- RG (Registro Geral);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (**Atenção: A justificativa eleitoral não vale como quitação e, portanto, não será aceita. Neste caso, deverá ser apresentado a Certidão de Quitação Eleitoral, emitida em qualquer cartório eleitoral ou através do site do Tribunal Superior Eleitoral. Em casos de falta dos comprovantes de votação ou ausência na eleição, deverá apresentar Certidão de Quitação Eleitoral. A data de emissão na Certidão de Quitação Eleitoral deve ser posterior ao término da última eleição.**)
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão ou comprovante de quitação com o serviço militar;
- Comprovante de residência no nome do requerente (com CEP) e com data inferior a 6 (seis) meses;
- Duas fotos 3x4 coloridas, recentes, com fundo branco e sem uso anterior (anotar nome no verso);
- Em caso sobrenome diferente do RG, original e cópia (preto e branco) do documento comprobatório da alteração;
- **Valor da taxa** R\$ 136,39 (cento e trinta e seis reais e trinta e nove centavos);

OBS.: os atendentes de enfermagem e assemelhados receberão autorização nos termos das Leis nº 7.498/1986, nº 8.967/1994 e da Resolução Cofen n.º 185/95.

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Atendimento presencial para solicitação do serviço.

Tempo médio para conclusão do Serviço

A liberação do número é feita na data da solicitação e, em até 30 (trinta) dias, ocorre a liberação da carteira.

INSCRIÇÃO DEFINITIVA PARA PROFISSIONAIS FORMADOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Confere habilitação legal para o exercício profissional permanente das atividades de enfermagem na área de jurisdição do Conselho Regional, e para o eventual exercício em qualquer parte do território nacional, aos profissionais formados fora do Brasil. **Necessidade presencial do solicitante.**

Requisitos para solicitação do Serviço

- **Original** e cópia simples (preto e branco) do Diploma de Enfermeiro ou Obstetrix ou do Diploma de Técnico de Enfermagem ou do Certificado de Auxiliar de Enfermagem revalidado no Brasil por uma instituição pública de ensino;
- Cópia simples (preto e branco) da tradução do Diploma de Enfermeiro ou do Diploma de Técnico de Enfermagem ou do Certificado de Auxiliar de Enfermagem, realizada por tradutor público juramentado;
- O diploma original ficará retido no Coren-SE até a conclusão do processo de inscrição, conforme a data de vencimento a ser informada no protocolo. Recomendamos aos profissionais que mantenham consigo uma cópia autenticada do mesmo durante este período.
- **Original** e cópia simples (preto e branco) do Histórico Escolar, acompanhado de cópia da tradução juramentada, somente para Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem;
- **Original** e cópia simples (preto e branco) do RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dentro da validade;
- **Original** e cópia simples (preto e branco) do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), somente para profissionais estrangeiros residentes no Brasil;
- **Original** e cópia simples (preto e branco) do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS), expedido por

instituição oficial de ensino, somente para profissionais estrangeiros residentes no Brasil;

- **Original** e cópia simples (preto e branco) do CPF;
- **Original** e cópia simples (preto e branco) do Título de Eleitor;
- **Original** e cópia simples (preto e branco) do comprovante de votação da última eleição (primeiro e segundo turnos). Em casos de falta dos comprovantes de votação, ausência na eleição, ou justificativa eleitoral, deverá apresentar a Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no site do TSE;
- **Original** e cópia simples (preto e branco) da certidão de nascimento ou casamento com averbação (de separação, divórcio, óbito, etc.), quando houver;
- **Original** e cópia simples (preto e branco) da certidão ou comprovante de quitação com o serviço militar (obrigatório para o sexo masculino até 45 anos);
- **Original** e cópia simples (preto e branco) de um comprovante de residência (com CEP) emitido nos últimos seis meses;
- Uma foto 3x4 colorida, recente, com fundo branco e sem uso anterior (somente para subseções);
- **Valor da taxa:** R\$ 136,39 (cento e trinta e seis reais e trinta e nove centavos);

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Atendimento presencial para a solicitação do serviço.

Tempo médio para conclusão do Serviço

Até 7 (sete) dias úteis para liberação do número de inscrição e até 30 (trinta) dias para liberação da carteira.

DÍVIDA ATIVA – ESCLARECIMENTOS SOBRE DÉBITOS, EMISSÃO DE BOLETOS E CERTIDÕES DE REGULARIDADE

O Setor de Dívida Ativa realiza atendimento ao profissional que busca esclarecimentos sobre seus débitos com o Conselho, parcelamento de anuidades vencidas ou do ano vigente e emissão de certidões de regularidade.

O serviço possibilita ao profissional conhecer e optar pela melhor forma de regularizar seus débitos junto ao Conselho.

Para o parcelamento de débitos, emissão de boletos e de certidões, além do atendimento presencial, o profissional poderá fazê-lo através do site (no atendimento on-line) ou ainda pela “Ouvidoria on-line”

Requisitos para solicitação do Serviço

No atendimento presencial o profissional deverá apresentar sua identificação profissional e/ou RG e, no caso de terceiro, deverá apresentar procuração com firma reconhecida e com poderes específicos para tratar dos interesses do outorgante junto ao Conselho.

Não há cobrança de taxa de serviços.

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

- Sede Coren-SE (Endereço: Av. Hermes Fontes, 931 - Salgado Filho, Aracaju - SE, 49015-350).
- Telefone: (79) 3216-6300.
- Mais informações no site do Coren-SE: www.corensergipe.gov.br
- Dúvidas, sugestões, elogios ou reclamações devem ser encaminhados pelo link “Ouvidoria”.

Tempo médio para conclusão do Serviço

Pelo site ou atendimento presencial, a solução é imediata, exceto deferimento de remissão de anuidades, em razão de doença (resolução Cofen 434/2012) – será apenas protocolado no momento do atendimento.

FISCALIZAÇÃO

O que é o serviço?

Procedimento de averiguação do exercício profissional de Enfermagem, com vistas a disciplinar e fiscalizar as atividades.

As ações de fiscalização são realizadas em acordo com o Manual de Fiscalização do Cofen/Conselhos Regionais, obedecendo os preceitos constitucionais, os princípios do direito administrativo e toda a legislação ética de Enfermagem.

Para que serve?

Orientar os profissionais de Enfermagem sobre as normativas vigentes, a fim de prevenir infrações éticas e legais, além de fiscalizar e disciplinar o exercício profissional de enfermagem, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Os interessados em realizar denúncia junto ao Coren-SE devem apresentá-la por escrito, na Sede do Coren-SE ou pela Ouvidoria pelo site: (www.corensergipe.org.br).

Tempo médio para realização do Serviço

Após o recebimento da demanda a programação da ação, que será realizada conforme a análise da denuncia pelo setor da fiscalização.

CERTIDÕES DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Os profissionais de Enfermagem inscritos no Estado de Sergipe que desejem atestar sua situação profissional, ética, eleitoral e administrativa junto ao Coren-SE podem solicitar a sua certidão de regularidade.

Requisitos para solicitação de serviço

O profissional deverá estar regular com a situação ética junto ao Conselho.

Confira abaixo os **três** tipos de certidões emitidas para este fim:

- **Certidão de Nada Consta**

Esta certidão é emitida somente nos casos em que o profissional está **regular** com a situação **ética, eleitoral** e com todas as **anuidades pagas** (inclusive a do ano vigente);

- **Certidão positiva com efeito de negativa**

Esta certidão é emitida nos casos em que, apesar de estar regular com a situação **ética** junto ao conselho, constam pendências referente à situação **eleitoral** e/ou **anuidades em acordo** para pagamento.

- **Certidão positiva**

Esta certidão é emitida nos casos em que o profissional **não** está regular com a situação **ética, eleitoral** e **anuidades em aberto** (sem acordo firmado para pagamento).

- **Certidão de Transferência**

Esta certidão é emitida para os profissionais que desejam atuar em outro estado.

Valor da taxa: Isenta.

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Atendimento presencial para a solicitação do serviço, ou emitidas no site do Coren-SE através dos Serviços Online:

<http://se.corens.portalcofen.gov.br/servicos-online>

Tempo médio para conclusão do Serviço

Emissão imediata pelo atendimento presencial ou no site do Coren-SE através dos Serviços Online: <http://se.corens.portalcofen.gov.br/servicos-online>

ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO

O que é o serviço?

Atendimento presencial do profissional de Enfermagem em resposta à convocação.

Para que serve?

Para que o profissional de Enfermagem preste esclarecimentos e receba orientações relativas as denúncias e outras ações de fiscalização, de acordo com o previsto na Lei do Exercício Profissional nº 7.498 de 25/06/1986, e o disposto nos Artigos 48, 51, 52 e 53 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Como é realizada?

A convocação é realizada por ofício encaminhado ao profissional, para que este compareça com data e horário marcados, na Sede onde será atendido por funcionário ou conselheiro.

O **não comparecimento** em resposta à convocação implica na caracterização de infração ao disposto nos Artigos 51, 52 e 114 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas

Atendimento presencial para solicitação do serviço na sede do Coren-SE.

Tempo médio para conclusão do Serviço

A oitiva do profissional reduzida a termo tem duração aproximada de 2 horas.

ATENDIMENTO AO PROFISSIONAL/INTERESSADO*

O que é o serviço?

Atendimento do profissional de enfermagem/interessado* de maneira presencial ou por telefone.

Para que serve?

Prestar esclarecimentos ao profissional de Enfermagem e interessados* sobre a legislação vigente; orientar sobre as ações de fiscalização; explicar os métodos para o cálculo de dimensionamento de pessoal de Enfermagem; registrar denúncia e verificar o registro de empresa e responsabilidade técnica.

Requisitos para solicitação do Serviço

Comparecimento nas dependências da Sede e/ou telefonema. Os profissionais/interessados* serão atendidos por fiscais e/ou agentes administrativos e/ou conselheiros.

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Atendimento presencial para a solicitação do serviço.

*Interessados: São pessoas que não são profissionais de enfermagem, mas que têm interesse nos assuntos relacionados ao exercício da Enfermagem.

REGISTRO E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O que é o serviço?

Solicitação de anotação de Responsabilidade Técnica para o Enfermeiro, após designação pela instituição de trabalho.

Para que serve?

Certifica a responsabilidade técnica ao profissional Enfermeiro designado a responder pelas atividades e pela equipe de Enfermagem da empresa/instituição. Conforme disposto na Lei 7.498/86 e na Resolução Cofen 509/2016, toda empresa/ instituição onde houver serviços de enfermagem deve apresentar CRT, a qual deve ser afixada em suas dependências, em local visível ao público.

Cabe ao enfermeiro Responsável Técnico as atividades de planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços da empresa/instituição onde estes são executados.

Requisitos para solicitação do Serviço

Documentos necessários:

- Requerimento de ART (imprimir no site, através do seguinte link: <http://se.corens.portalcofen.gov.br/anotacao-de-responsabilidade-tecnica>) preenchido, assinado e carimbado.
- Cópia do cartão de CNPJ da Empresa/Instituição.
- Cópia da comprovação do vínculo empregatício existente entre a Empresa /Instituição e o Enfermeiro Responsável Técnico. Ex: Cópia do Contrato de Trabalho, cópia da página da Carteira de Trabalho, páginas de identificação pessoal e contrato ou Cópia de Prestação de Serviços.
- Cópia do ato de designação do Enfermeiro para o exercício da Responsabilidade Técnica;

- Relação nominal atualizada dos profissionais de enfermagem, assinada e carimbada pelo RT (imprimir no site, através do seguinte link: <http://se.corens.portalcofen.gov.br/ anotacao-de-responsabilidade-tecnica>), por categoria, contendo nome completo; número de inscrição ou autorização no COREN/SE, horário de trabalho, setor de lotação;
- Declaração de que é o único profissional da enfermagem da instituição (imprimir no site, através do seguinte link: <http://se.corens.portalcofen.gov.br/ anotacao-de-responsabilidade-tecnica>).
- As Instituições filantrópicas deverão anexar cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social dentro da validade ou o último CABAS válido acompanhado do comprovante do pedido tempestivo de renovação, para isenção do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT.
- As instituições públicas poderão requerer, mediante a comprovação de sua natureza institucional a isenção do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT.
- O Enfermeiro RT deverá firmar de próprio punho, declaração de que suas atividades como RT nas Empresas/Instituições não coincidem em seus horários.

- **Valor da taxa:**

Anotação de Responsabilidade Técnica – R\$ 186,44 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);

Certidão de Responsabilidade Técnica – R\$ 62,15 (sessenta e dois reais e quinze centavos);

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Os documentos poderão ser entregues pessoalmente na sede do Coren-SE.

Para esclarecer dúvidas:

Telefone: (79) 3216-6300.

Internet: acesse o site do Coren-SE (www.corensergipe.gov.br), clique no ícone **OUIDORIA**.

Tempo médio para conclusão do Serviço

Presencial: de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos para análise do pedido. Se deferido, instituições isentas da taxa de serviço recebem o Certificado de Responsabilidade Técnica no ato do deferimento. Para as demais, será emitida a guia de recolhimento da taxa do serviço. Após o pagamento, o Certificado é entregue mediante apresentação do comprovante ou é enviado para a instituição pelos Correios, após recebimento do valor no sistema financeiro do Conselho.

CANCELAMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O que é o serviço?

Solicitação de cancelamento de anotação de Responsabilidade Técnica.

Para que serve?

Cancela a Anotação de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro pelo serviço de Enfermagem.

Conforme disposto na Resolução Cofen 509/16, “o Enfermeiro que deixou de exercer a atividade de Responsável Técnico da empresa/instituição deverá comunicar seu afastamento ao Conselho Regional de Enfermagem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de seu afastamento, para fins de cancelamento de sua ART, sob pena de responder a Processo Ético-Disciplinar na Autarquia”.

Requisitos para solicitação do Serviço

Documentos necessários:

- Formulário para cancelamento da Responsabilidade Técnica (imprimir no site, através do seguinte link: <http://se.corens.portalcofen.gov.br/anutacao-de-responsabilidade-tecnica>), que pode ser requerido e assinado pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal ou por ambos.
- Devolução da Certidão de Responsabilidade Técnica original dentro do prazo de vigência ou declaração de que não está em posse do documento.

Outras orientações e instruções pertinentes:

- O cancelamento poderá ser requerido tanto pelo enfermeiro que está deixando o cargo, quanto pelo representante legal da instituição/empresa ou por ambos;
- Todo enfermeiro Responsável Técnico que for se afastar do cargo por um período superior a 30 (trinta) dias, tem obrigação de comunicar o fato

ao Coren-SE com antecedência de 15 (quinze) dias do início do afastamento, visando o início do procedimento de sua substituição. Para isso, deverá ser requerida nova Anotação de Responsabilidade Técnica com a formalização do cancelamento do RT afastado ou desligado.

- **Valores cobrados:** No cancelamento do RT não há cobrança de taxa.

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Os documentos poderão ser entregues pessoalmente na sede do Coren-SE.

Para esclarecer dúvidas:

Telefone: (79) 3216-6300.

Internet: acesse o site do Coren-SE (www.corensergipe.gov.br), clique no ícone **Ouvidoria**.

Tempo médio de atendimento

Presencial: de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos.

REGISTRO E REVALIDAÇÃO DE EMPRESA

O que é o serviço?

Registro de empresa no Coren-SE e emissão do Certificado comprovando o Registro.

Para que serve?

Registra a empresa no Coren-SE e emite o Certificado comprovando o Registro. Conforme disposto no Art. 1º da Lei 6.839/80 e Resolução Cofen 255/2001, “está obrigada ao registro no Coren competente toda empresa basicamente destinada a prestar e/ou executar atividades na área de Enfermagem, inclusive sob as formas de supervisão, de treinamento de recursos humanos, ou que, embora com atividade básica não especificamente de Enfermagem, presta algum desses serviços a terceiros”.

Empresas que não possuem como objeto social o serviço de enfermagem não são obrigadas a possuir o Registro de Empresa, porém poderão requerê-lo, desde que declarem ciência da não obrigatoriedade do registro.

Requisitos para solicitação do Serviço

Entregar no Coren-SE o Requerimento de Registro de Empresa – RE (imprimir no site), preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

- Requerimento devidamente preenchido em sua íntegra, assinado e carimbado pelo Representante Legal da Instituição;
- Instituição Privada: Instrumento de constituição da empresa (contrato social) devidamente registrado nas repartições competentes, bem como suas alterações;
- Instituição Filantrópica: estatuto social e cópia do Certificado de filantropia;
- Instituição Pública: Ata de posse dos atuais dirigentes;

- Lista atualizada dos profissionais de Enfermagem com: nome completo, número de registro do COREN-SE, categoria profissional, número de CPF e endereço atualizado. A lista deve vir assinada e carimbada pelo Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a). Caso este número exceda a 200 profissionais poderá ser enviado em CD acompanhando por um Ofício assinado pelo (a) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a). *Alertamos que é Responsabilidade da Enfermeira os endereços que constam nessa lista para recebimento de correspondências dessa autarquia.
- “Esta lista deverá ser enviada somente nos casos em que a empresa tenha alterado seu quadro de pessoal, nos últimos 06 meses, do contrário utilizaremos a lista da Anotação de Responsabilidade Técnica”.
- Regimento e/ou regulamento do departamento, divisão, serviços onde são realizadas atividades de Enfermagem (Regimento dos Serviços de Enfermagem).
- Cópia da Certidão de Responsabilidade Técnica (imprimir no site, através do seguinte link: <http://se.corens.portalcofen.gov.br/anotacao-de-responsabilidade-tecnica>).
- **Valor da taxa:** R\$ 348,27 (trezentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos);

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Os documentos poderão ser entregues pessoalmente na sede do Coren-SE ou para qualquer subseção. Vale ressaltar que a análise é realizada **exclusivamente** na sede do Coren-SE. Confira o endereço na página 06.

Para esclarecer dúvidas:

Tel: (79) 3216-6312

Internet: acesse o site do Coren-SE (www.corensergipe.gov.br), clique no ícone

Ouvidoria.

Tempo médio de atendimento

Presencial: de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos.

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESA

O que é o serviço?

Solicitação de cancelamento do Registro de Empresa.

Para que serve?

Conforme disposto no art. 1º da Lei 6.839/80 e Resolução Cofen 255/2001, o cancelamento do registro é efetuado quando há mudança de classe do profissional Responsável Técnico; mudança do objeto social ou encerramento das atividades.

Requisitos para solicitação do Serviço

Documentos necessários:

- Entregar no Coren-SE o Requerimento de Registro de Empresa – RE expondo o motivo,
- Cópia do Distrato Social ou instrumento de dissolução da empresa ou filial com registro em repartição competente;
- Devolução de registro de Empresa original

Outras orientações e instruções pertinentes:

- Em todos os casos de cancelamento do Registro de Empresa também se faz necessário solicitar o cancelamento da anotação da Responsabilidade Técnica, se ainda não oficializado (devolver certificado), e devolver o Certificado de Registro de Empresa original, quando vigente.
- Conforme artigo 22 da Resolução Cofen 255/2001: “O pedido de cancelamento será deferido, uma vez comprovada a quitação com os encargos financeiros junto ao Coren.
- Parágrafo único – “A empresa sucessora é responsável pelos débitos da empresa verificados até a data de sucessão”.

- A instituição/empresa que protocolizar o pedido de cancelamento no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de março estará isento da anuidade do ano vigente.
- **Valor da taxa:** R\$ 15,00 (quinze reais).

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Os documentos poderão ser entregues pessoalmente na sede do Coren-SE.

Para esclarecer dúvidas:

Tel: (79) 3216-6312

Internet: acesse o site do Coren-SE (www.corensergipe.gov.br), clique no ícone **Ouvidoria**.

Tempo médio de atendimento

Presencial: de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos

HOMOLOGAÇÃO DE ELEIÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

O que é o serviço?

Reconhecimento pelo Coren-SE de que todos os procedimentos referentes à eleição da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) seguiram os trâmites legais. A homologação é reconhecida através da Emissão de Certificado.

Para que serve?

Para que as Comissões de Ética de Enfermagem exerçam, mediante delegação do Coren-SE, funções educativas, consultivas e fiscalizadoras do exercício profissional e ético dos profissionais de Enfermagem é preciso que o Coren-SP reconheça que os procedimentos referentes à eleição da CEE seguiram os trâmites legais.

É importante esclarecer que as CEE destinam-se à prestação idônea de serviços de Enfermagem nas instituições de saúde e congêneres.

A Eleição deverá ocorrer somente após aprovação do Coren-SE. O Coren-SE possui uma comissão de ética para prestar apoio logístico para as comissões de ética institucionais.

Requisitos para solicitação do Serviço

Documentos necessários:

1º - Comissão de Ética Eleita:

1. Termo de Designação da Comissão Eleitoral;
2. Edital de Convocação da Eleição;
3. Termos de Candidatura e Certidões Negativas (quando anexas); 4. Lista de Candidatos Inscritos; 5. Resultado das Eleições.

2 – Comissão de Ética indicada pelo Responsável Técnico:

1. Termo de Designação da Comissão Eleitoral;
2. Edital de Convocação da Eleição;

3. Termos de Candidatura e Certidões Negativas (quando anexas) dos candidatos inscritos e indicados;
4. Ata;
5. Lista de Candidatos Indicados e inscritos.

Valores cobrados:

Não há cobrança de taxa para emissão de Certificado de Comissão de Ética

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Os documentos deverão ser entregues pessoalmente na sede do Coren-SE.

Dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail ou telefone. Pela internet acesse o site do Coren-SE: <http://se.corens.portalcofen.gov.br/comissao-de-etica> e clique no link “Ouvidoria”.

Telefone: (79) 3216-6300

CONSULTA/VISTAS DO PROCESSO ÉTICO

O que é o serviço?

Procedimento por meio do qual denunciante(s), denunciado(s) e advogado(s) consultam ou dão vistas ao Processo Ético, no qual estão envolvidos.

Para que serve?

Para que as partes envolvidas (denunciante, denunciado e advogado) tenham ciência do andamento do Processo.

Requisitos para solicitação do Serviço

A solicitação para consulta do Processo Ético deve ser feita diretamente aos membros da comissão de Processos Éticos ou Ouvidoria pelo site do COREN-SE.

O interessado deve apresentar documento de identidade que comprove que é parte envolvida no processo.

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Os documentos deverão ser entregues pessoalmente na sede do Coren-SE.

Dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail. Pela internet acesse o site do Coren-SE: www.corensergipe.gov.br e clique no link “Ouvidoria”.

OUVIDORIA

O Coren-SE funciona no horário das 7:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, possuindo empregados aptos a receber solicitações, reclamações, denúncias, sugestões e demais solicitações, em especial o setor de Atendimento e o setor de Fiscalização, tanto de forma presencial, quanto por telefone (79 3216-6300).

Além disso, o Coren-SE disponibiliza o canal *on-line* da Ouvidoria, através do link <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-se/>, que permite o registro de manifestações 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo variável de resposta, a depender da solicitação.

Através da Ouvidoria *on-line* é possível registrar as seguintes manifestações: elogios, denúncia, sugestão, pedido de parecer técnico, cursos e eventos, anuidade e negociação de débitos, reclamação, certidões, dúvidas e solicitações diversas.

Não é necessário nenhum tipo de cadastro prévio, sendo que qualquer profissional ou cidadão pode registrar seu pedido.

AUTOATENDIMENTO

O que é o serviço?

Serviço de autoatendimento disponibilizado aos profissionais registrados no Coren-SE, através do link: (<http://se.corens.portalcofen.gov.br/servicos-online>), 24 horas por dia.

Para que serve?

- Consulta de cadastro;
- Atualização de endereço e contatos;
- Emitir um extrato de débitos;
- Emitir boletos não quitados;
- Emitir Certidões;
- Acompanhar o andamento sobre os protocolos emitidos pelo Conselho;
- Consultar dados sobre inscrição;
- Consultar processos e Autos Fiscais;
- Alterar e-mail; e
- Alterar a senha para acesso a esta seção;

Requisitos para solicitação do Serviço

Para ter acesso a seção é necessário um cadastro prévio da senha do usuário (Criar Senha) na tela inicial.

Caso já tenha a senha e não lembre, clique em “Lembra sua senha” e o sistema enviará uma senha para o e-mail que foi informado no ato do cadastro.

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Pela internet acesse o site do Coren-SE: www.corensergipe.gov.br

ASSESSORIA DE IMPRENSA

É o atendimento exclusivo aos profissionais de imprensa para solicitação de informações gerais sobre a área de Enfermagem e também eventuais entrevistas com representantes do Coren-SE.

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

Assessoria de Comunicação:

Telefone: (79) 3216-6300 Valéria Bezerra.

E-mail: ascom@corensergipe.org.br